

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 207/97 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO".

O Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2° - O Conselho será constituído por 04 (quatro)

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental.
- § 1° Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.
- § 2° O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

remunerados.

§ 3° - As funções dos membros do Conselho não serão

Art. 3° - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar e repartição, transferência e

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos conta do Fundo.

Art. 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dezembro de 1.997. Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 23 de

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi

publicado na presente dara.

Cocaizinho de Goiás Go.

SMAR LOSÉ GOMES

EDU PAIVA
Prefeito Municipal